



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

### DECRETO Nº 216/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 E REVOGA O DECRETO Nº 143/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;

#### CONSIDERANDO:

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o decreto de situação de emergência a nível Estadual, por meio do Decreto 4593-R/2020 e a nível Municipal, por meio do Decreto nº 087/2020;

Considerando as deliberações do Comitê Intersetorial criado pelo Decreto 087/2020 e nomeado através da Portaria nº 069/2020, para auxiliar na tomada de decisões da gestão municipal;

Considerando o perfil epidemiológico do Município de Santa Teresa, analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo nº 7386/2020, que estabelece os indicadores de monitoramento.

Considerando a autonomia municipal para editar normas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em seu território, bem como as condições locais de desenvolvimento da referida emergência em saúde pública.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos números 087/2020 e 098/2020.

**Art. 2.º** Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e restaurantes da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

#### **I – Comércio em Geral:**

a) Segunda-feira a Sexta-feira: 08:00 às 16:00 horas;

#### **II – Restaurantes, lanchonetes, casas de chá, lancherias e similares, exceto bares:**

a) Todos os dias da semana, inclusive feriados: 10:00 às 16:00 horas;

#### **III – Prestadores de serviços:**

a) Segunda-feira a Sábado: 08:00 às 17:00 horas.

§ 1.º Em relação aos ambulantes de alimentação de consumo imediato, fica autorizado, exclusivamente para atendimento através de entrega em domicílio (delivery), bem como a entrega imediata, regulando-se o fluxo de clientes (um por vez para a retirada), sem a oferta de mesas e cadeiras, não sendo permitidas aglomerações de quaisquer tipos na calçada em frente ao estabelecimento e obedecendo as normas sanitárias previstas na legislação em vigor, sem limitação de horário.

§ 2.º Ficam excetuados das disposições desta Artigo o funcionamento de farmácias, laboratórios de análises clínicas, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, mercearias, hortifruti e padarias, lojas de cuidados animais, lojas de insumos agrícolas, funerárias, serviços de internet e manutenção de rede, postos de combustíveis, borracharias, mecânicas, auto elétricas e serviços de lava jato, escritórios de contabilidade e prestadores de serviços essenciais.

§ 3.º Fica autorizado o funcionamento de Cartórios, indústrias e obras de construção civil.

§ 4.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar rigorosamente as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5.º A autorização de funcionamento das atividades comerciais pode ser revista a qualquer tempo, observando a dinâmica, as alterações de protocolos da pandemia e os indicadores de monitoramento Municipal, além do mapeamento de risco da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e no Município de Santa Teresa, nos termos do Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4636 de 19/04/2020 e demais Portarias da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, editadas ou que vierem a ser editadas.

#### **Art. 3.º** Continuam suspensas a realização das seguintes atividades:

I - Eventos de qualquer natureza, como desportivos, culturais, educacionais, retiros religiosos, dentre outros;

II - Serviço de bufet e aluguel de mesas, cadeiras, ombrelones e outros relacionados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

a eventos;

III - Cavalgadas, caminhadas, ciclismo, corridas de rua e similares, quando praticados coletivamente;

IV - Shows, apresentações artísticas e bailes;

V – Clubes recreativos, cachoeiras, pesque e pague e similares;

VI – Bares.

**Art. 4.º** Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, cinemas e qualquer aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

**Art. 5.º** As empresas que operam com transporte de passageiros deverão dar continuidade a seus serviços, devendo observar as regras da Vigilância Sanitária, como circulação com janelas abertas, número reduzido de passageiros, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da lotação e medidas de higienização.

**Art. 6.º** Todas as orientações, restrições e esclarecimentos aos estabelecimentos comerciais e à poluição estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal: [www.santateresa.es.gov.br/coronavirus](http://www.santateresa.es.gov.br/coronavirus)

**Art. 7.º** Os estabelecimentos comerciais deverão fiscalizar e permitir a entrada e permanência de apenas uma pessoa do núcleo familiar no mesmo, exceto restaurantes, lanchonetes, casas de chá, lancherias e similares e ainda quando necessária a presença de mais de uma pessoa da família para o atendimento.

**Art. 8.º** Deverão ser observadas as normais abaixo para atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de segurança para a pandemia da COVID-19, sendo de responsabilidade do cidadão e dos estabelecimentos o cumprimento nas normas no Município de Santa Teresa:

I – dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos *in natura*;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

e) usar máscara para circulação em todo o território do Município de Santa Teresa; e  
f) não promover e não participar de atividades de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, incluindo a residência, que possam aglomerar pessoas ou que possam contrariar as orientações de isolamento social da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e do Município de Santa Teresa.

#### II - das comunidades e famílias:

- a) não realizar encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa;
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas;
- d) evitar que membros do grupo familiar menores de 12 (doze) anos e de pessoas acima de 60 (sessenta) anos circulem pela cidade e frequentem estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.
- e) não realizar e não participar de eventos festivos de qualquer natureza;
- f) não realizar ou participar de festas, churrascos ou quaisquer outros encontros que possam gerar aglutinação de pessoas, inclusive os eventos familiares ou eventos de amigos;
- g) não frequentar bens públicos de uso comum, dentre os quais se destacam as unidades/parques municipais e as praças públicas, para praticas desportivas ou quaisquer outras atividades de lazer.

#### III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 9.º** As deliberações do Comitê Intersetorial, bem como deste Decreto, não afasta a autonomia do Chefe do Poder Executivo Municipal e poderão ser revistas de acordo com o cenário Epidemiológico Estadual e Municipal.

**Art. 10.** As disposições do presente Decreto serão objeto de fiscalização rigorosa pela Vigilância Sanitária Municipal, sendo o seu descumprimento objeto de multa e interdição do estabelecimento, conforme disposto na Lei 1.158/1994 – Código Sanitário do Município de Santa Teresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

**Art. 11.** Ficam mantidos os termos do Decreto Municipal nº 158/2020, que trata da proibição de consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

**Art. 12.** Em casos omissos, deverão ser reportadas as normas editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo em Decretos e Portarias.

**Art. 13.** Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, poderá ensejar nas penalidades previstas em Lei, especialmente o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 143/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de junho de 2020.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL**